



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 8025625 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E QGBT PARA 2025, RENOVÁVEL POR PERÍODOS DE UM ANO ATÉ AO LIMITE DE DUAS RENOVAÇÕES

CONTRATO N.º 246/2025

Compromisso: 2056

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-003 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 500900469, de Pessoa Coletiva, aqui representada pelo Dr. Paulo Jorge Rendeiro Correia de Sousa, Presidente do Conselho de Administração, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Aquisição de Serviços de Manutenção de Postos de Transformação e QGBT durante o ano de 2025.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia.

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho;

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **15.350,40 €** (*quinze mil, trezentos e cinquenta euros e quarenta centimos*) sendo **12.480,00 €** (*doze mil, quatrocentos e oitenta euros*) referentes à prestação de serviços e **2.870,40 €** (*dois mil, oitocentos e setenta euros e quarenta centimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23%.
2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo total máximo do contrato não excederá o valor de **37.440,00 €** (*trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta euros*), acrescido de IVA à taxa legal.
3. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.



5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.19.C0.00
6. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por períodos de um ano até ao limite de duas renovações.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designado o [REDACTED] como Gestor do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Consulta Prévia N.º 8025625 – Aquisição de Serviços de Manutenção de Postos de Transformação e QGBT, renovável por períodos de um ano até ao limite de duas renovações, cujo despacho de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração, em 14/11/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 09/01/2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 17-02-2025 15:59

RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

O 2.º Outorgante

**PAULO JORGE
RENDEIRO
CORREIA DE
SOUSA**

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE RENDEIRO
CORREIA DE SOUSA
Dados: 2025.02.13
11:43:04 Z

(Dr. Paulo Jorge Rendeiro Correia de Sousa)

Em 13-02-2025 17:54

NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)